



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 12375/2019  
Cód. Verificador: F928

Pag 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11821981 - GIULIANO BALSINI MEROLLI  
**CPF/CNPJ:** 085.104.169-82  
**Endereço:** RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO CEP: 81.280-330  
PARIGOT DE SOUZA, n° 3901  
**Cidade:** Curitiba Estado: PR  
**Bairro:** MOSSUNGUE  
**Fone Res.:** (41)3598-2854 **Fone Cel.:** (41)9-9121-9544  
**E-mail:** engenhareria@embrali.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 482 - DIVERSOS  
**Data/Hora Abertura:** 10/10/2019 16:57  
**Previsão:** 25/10/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Recurso administrativo interposto pela PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA contra o julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n° 13/2019.

GIULIANO BALSINI MEROLLI  
Requerente

GIULIANO BALSINI MEROLLI  
Funcionário(a)

Recebido



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

A PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.589.125/0001-03, com sede na Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Joinville/SC, vem, por meio de seu representante já credenciado nos autos do processo, respeitosamente perante a V. Senhoria, apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO**, com fulcro no §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como o item 9 do Edital da licitação, em face do julgamento dos documentos de habilitação que considerou a empresa Susanne Sellge Eireli habilitada a prosseguir no certame.

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**



## I. DAS RAZÕES

Durante o julgamento dos documentos de habilitação da Susanne Sellge Eireli, a Comissão de Licitação deixou de observar o descumprimento de cláusulas impostas pelo instrumento convocatório.

### I.I. DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 2.4.1 E 2.4.4 DO EDITAL

Na intenção de comprovar a exigência do item 2.4.1 do edital, a Susanne Sellge Eireli apresentou, entre as folhas 249 e 256 do processo, o balanço patrimonial na forma de livro diário, contudo, o documento não cumpre os requisitos mínimos de habilitação, senão vejamos.

O item 2.4.1 do Edital exigiu:

*“2.4.1. Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. ”*

Sendo que para as empresas desobrigadas de apresentar a ECD, como é o caso das microempresas, o balanço patrimonial deve atender aos seguintes requisitos, dispostos no item 2.4.4:

*“2.4.4. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

*registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). ”*

Ocorre que a empresa Susanne Sellge Eireli apresentou os termos de abertura e encerramento, balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas sem a assinatura do contador e do representante legal, descumprindo a disposição do item 2.4.4 do Edital.

A ausência das assinaturas do representante legal e, sobretudo, do contador no balanço e demonstrações contábeis contraria o disposto no item 2.4.4. Sendo assim, em conformidade com o item 8.3, será inabilitado o licitante que descumprir as exigências do instrumento convocatório.

*“8.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento. ”*

Desta forma, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório disposto nos art. 3º e reforçado no art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual está estritamente vinculada.

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.*

A jurisprudência sobre o tema é vasta e sólida no entendimento de que deve se observar a vinculação as normas estabelecidas pelo Edital na fase de

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

juízo. Descumprir as normas editalícias viola a própria razão de ser da licitação.

*“É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.*

*Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia”. (STJ - MS: 5597 DF 1998/0002044-6, Relator: Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 01/06/1998 p. 25)*

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.*

Ademais, a ausência das assinaturas do contador e representante legal no balanço e demonstrações contábeis, não contraria apenas o presente Edital, mas a legislação pertinente. A Resolução nº 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade institui a NBC T 2.1 que dispõe sobre as formalidades da escrituração contábil, entre as quais:

*“2.1.4 – O Balanço e demais Demonstrações Contábeis, de encerramento de exercício serão transcritos no “Diário”, completando-se com as assinaturas*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



**Paleta**  
engenharia e construções

*do Contabilista e do titular ou de representante legal da Entidade. Igual procedimento será adotado quanto às Demonstrações Contábeis, elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias. ”*

A Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ao dispor sobre a escrituração contábil, instituiu como essencial a assinatura de contador habilitado e representante da empresa nos documentos contábeis.

*“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

*§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.*

*§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. ”*

No âmbito dos tribunais de justiça observa-se, em caso similar, que não se pode habilitar licitante que apresentou balanço com a ausência da assinatura do contador, contrariando disposição do próprio instrumento convocatório.

**“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO PELA MODALIDADE PREGÃO - EMPRESA VENCEDORA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTADOR NO BALANÇO CONTÁBIL DA EMPRESA -**

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**



*PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO JULGADO COMO PREJUDICADO.*

*1. Deve ser mantida a sentença que concede a segurança para anular o ato que habilitou e declarou como vencedor licitante que não cumpriu a previsão editalícia que exigia a assinatura do contador responsável na "Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada com memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)", a qual está em conformidade com o art. 30, inciso II e § 1º, I, da Lei 8.666/93.*

*2. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório é imprescindível que sejam observados os limites do edital, já que constitui elemento fundamental do processo licitatório, sendo nele fixadas as condições de realização da licitação. " (TJ-MG - AC: 10180160083820003 MG, Relator: Lailson Braga Baeta Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 30/06/0019, Data de Publicação: 11/07/2019)*

Isto posto, resta claro que a ausência das assinaturas do contador e do representante legal no balanço e demonstrações contábeis caracteriza o descumprimento das exigências impostas pelo Edital, devendo culminar na inabilitação do proponente.

Além dos fatos expostos acima, houve segundo descumprimento ao exigido no item 2.4.1 do Edital, pois a demonstração do resultado do exercício (DRE) foi apresentada de forma incompleta e em desacordo com a legislação sobre o tema, vejamos.

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



A redação do item 2.4.1 exige a apresentação do “*balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa*”.

A demonstração do resultado do exercício, na forma da lei, deve conter no mínimo os componentes listados no anexo 3 da Resolução nº 1.418 de 05 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade:

*“1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.*

*2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.*

*3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.*

(...)

*35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.*

”

Sendo que o Anexo 3 da referida Resolução dispõe a obrigatoriedade de demonstrar os seguintes grupos:

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**

Receita bruta; receita líquida; custo das vendas (serviços); lucro bruto; despesas operacionais; resultado financeiro; outras receitas/despesas; resultado antes das despesas com tributos sobre o lucro; resultado líquido do exercício.

Percebe-se pela DRE apresentada à folha 250 do processo, que os grupos referentes às receitas não foram incluídos, ou foram expressos em outra folha que deixou de ser apresentada.

É imprescindível destacar que, além de obrigatória por força do Edital e de Lei, a correta apresentação da DRE discriminando os valores correspondentes às receitas é condição essencial para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

*II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)*

*”.*

Desta forma, sem a correta apresentação da DRE, contendo as informações mínimas necessárias, não há como se aferir a situação econômico-financeira da licitante Susanne Sellge Eireli.

---

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**

Expõe-se para os devidos fins que a informação faltante não pode ser suprida por meio de diligência, pois não poderá haver juntada de documento novo, conforme determina o art.43 da Lei nº 8.666/93:

*“3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Portanto, resta comprovado que a apresentação do balanço pela empresa Susanne Sellge Eireli se deu de forma irregular, tanto pela falta das assinaturas, quanto pela DRE incompleta.

### **I.II. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.3.1 DO EDITAL**

Na folha 235 do processo, a empresa Susanne Sellge Eireli apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica no CREA para atendimento do item 2.3.1 do Edital, contudo o documento não pode ser considerado válido para fins de habilitação no certame, conforme restará exposto a seguir.

Através da análise dos documentos de habilitação apresentados, é possível notar que a empresa Susanne Sellge Eireli realizou uma alteração contratual na qual modificou o objeto social (folha 228), entretanto não comunicou as alterações ao CREA/SC, estando a certidão de registro desatualizada.

A certidão de registro no CREA apresentada foi emitida com base na alteração nº “0”, ou seja, do ato constitutivo, conforme informação na própria certidão:



**Paleta**  
engenharia e construções

## CERTIDÃO DE PESSOA JURIDICA

Razão Social: S. SANNI SENIOR E FILHOS ME  
CNPJ: 27.341.000/0005  
Registro: 15.18534  
Endereço: R. DO TORQUEMADOURA S/Nº SALA 100 CENTRO  
JOINVILLE/SC  
Número da alteração contratual: 0  
Capital social atual: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Aprovado em: 09/07/2017

Data da certificação: 09/09/2017

Sobre a alteração de dados cadastrais, a certidão traz a seguinte informação:

*Certidões de registro expedidas em decorrência de alteração contratual não são registradas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura de Engenharia de 1967. Certidões emitidas em estabelecimentos de ensino 08 e 09 do sistema de ensino pelo sistema de ensino não são registradas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura de Engenharia de 1967. Certidões emitidas em estabelecimentos de ensino não são registradas em decorrência do C.R.F. 1.80. Certidões de registro emitidas em estabelecimentos de ensino não são registradas em decorrência de qualquer serviço técnico sem o patrocínio de uma entidade de ensino registrada em termos legais. Dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

É importante destacar que essa é uma determinação do CONFEA, estabelecendo os requisitos das certidões de registro na Resolução nº 266/79.

*"Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:*

*I - número da certidão e do respectivo processo;*

*II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;*

*III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;*

*IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.*

---

### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. " (Grifamos)

O CREA/PR confirmou este entendimento, através do protocolo nº 288291/2017, no qual se posicionou da seguinte maneira:

*"Conforme a Resolução do Confea nº 266, de 15 de dezembro de 1979, em seu Art. 2º, item c do parágrafo 1º: "as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. "*

A IPPUJ, órgão da Prefeitura de Joinville, no curso da Tomada de Preços nº 03/2015-IPPUJ, efetuou consulta ao CREA/SC sobre a validade da certidão mediante os dados desatualizados do cadastro, sendo que na oportunidade a entidade se posicionou em consonância com o CREA/PR e a resolução pertinente.

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



*“Referente ao questionamento feito pelo representante da empresa Enplan Engenharia e Projetos Ltda, senhor José Eduardo Gastaldi, em relação a divergência no endereço constante entre a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC e o Contrato Social, sendo que na própria certidão menciona que a mesma perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, a Comissão de Licitações entrou em contato com o Departamento de Registro e Processos do CREA-SC que informou: “Junto ao CREA-SC no processo de registro está incluso a 2ª alteração contratual. Não temos conhecimento de nova alteração. Deste modo não podemos confirmar dados que não estejam de acordo com os documentos apresentados ao CREA-SC”, porém, a empresa apresentou, como documento de habilitação, a terceira alteração contratual. Após, a Comissão enviou questionamento ao Departamento Jurídico do CREA-SC que informou: “A Certidão de Pessoa Jurídica está assim disciplinada na Resolução nº 266/79 do Confea: “Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão **certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas**. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - **razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional**; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou ‘visto’ da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) **as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra***

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005  
Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

#### Licitações



# Paleta

engenharia e construções

*qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. §2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento.” (destacamos). A alínea “c” do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do Crea-SC na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Levando-se em consideração que a informação referente ao endereço da empresa compõe a certidão de pessoa jurídica, e que cabe a empresa manter seu registro atualizado, ela assumirá o risco de ter sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real.” Diante do exposto a referida Certidão foi considerada inválida para fins de habilitação, por estar em desacordo com o item 8, subitem 8.4, alínea u: “Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos”.*

No âmbito dos tribunais o entendimento segue a mesma linha:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PICULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

Licitações



ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA". (Grifamos) (TJ-DF - APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199)

*"ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.*

*1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.*

*2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais).*

*3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto*

---

#### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2478

#### Licitações

À vista disto, a empresa Susanne Sellge Eireli descumpriu o item 2.3.1 do edital, por não apresentar documento válido a atender à exigência.

## II. DO PEDIDO

Forte nos argumentos expostos, requer-se a reforma do julgamento para considerar a proponente Susanne Sellge Eireli inabilitada face o descumprimento dos itens 2.3.1, 2.4.1 e 2.4.4 do Edital, conforme restou exaustivamente comprovado.

Na remota hipótese em que a Comissão de Licitação possua entendimento divergente, que faça subir os autos para deliberação de autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 10 de outubro de 2019.

-----

Giuliano Merolli

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

---

### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

### Licitações